



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Divinópolis, 15 de março de 2021

Ofício CM – 062/2021 Procuradoria/Consultoria Legislativa

Assunto: Notificação – óbice de legalidade ao PLCM 021/2021

Exmo. Sr. Vereador, é o presente para notificar à V.Exa. que, depois da análise do PLCM nº 021/2021 restou identificado óbice de natureza legal que torna prejudicial sua tramitação.

A proposta contida na proposição sob análise, que versa sobre a imposição de obrigação dirigida às concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, e energia elétrica, para fazer constar nas respectivas faturas informações sobre os benefícios da tarifa social no Município revela, ao estabelecer obrigações e encargos à empresas concessionárias de serviços públicos, usurpação de competência que cabe privativamente ao Poder Executivo. Na forma do art. 48, §3º, V, da Lei Orgânica do Município reserva-se ao Chefe do Executivo Municipal a iniciativa para proposição de projetos que versem sobre serviços públicos ou que possam impactar na forma e no modo como esses serviços são desenvolvidos.

Na forma do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal, quando o parecer a ser emitido pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação apontar a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, cumpre dar ciência ao autor da proposição para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito, providenciar a correção da questão impeditiva, apresentar substitutivo ou solicitar a retirada da matéria de tramitação.

Sem mais para o momento e renovando os votos de elevada estima e consideração.

Israel da Farmácia

Vereador Membro e Relator da Comissão de
Justiça, Legislação e Redação da Câmara
Municipal de Divinópolis

Exmo. Sr. Vereador Flávio Marra